



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

**Reunião** : Ordinária N°: 08/2021  
**Decisão** : 133/2021-CEEMMQ/PE  
**Item da Pauta** : 4.1.2.  
**Referência** : Auto nº 10832/2015  
**Interessado** : Oberdan Eventos e Produções Artísticas Ltda ME

**EMENTA:** Aprova a manutenção do auto de infração nº 10832/2015, lavrado em desfavor da empresa Oberdan Eventos e Produções Artísticas Ltda ME, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 08/2021, realizada no dia 02 de junho de 2021, através de videoconferência apreciando o Auto de Infração nº Auto nº 10832/2015, lavrado em 01/10/2015, em desfavor da empresa Oberdan Eventos e Produções Artísticas Ltda ME, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77, referente à MONTAGEM DE ESCADARIA EM ESTRUTURA METÁLICA PARA ACESSO AO CAMAROTE VIP ACÁRDIA PARA A GRAVAÇÃO DO DVD DE HENRIQUE E JULIANO NO DIA 19/09/2015 (NÃO PAGOU ART Nº 170128092015); considerando que, em defesa apresentada, a empresa autuada alegou que substituiu a ART Nº 170128092015 pela ART Nº 17368310/2015, uma que a escadaria ficaria no local por mais dias; considerando que a ART Nº 170128092015 não chegou a ser paga, ou seja, registrada, logo não foi substituída pela ART Nº 17368310/2015; considerando que foi solicitada uma diligência, visando verificar se a ART Nº 17368310/2015 atende ao objeto fiscalizado; Considerando que o Agente Fiscal Luciano Lima, em 15/05/2018, informou que a ART Nº 17368310/2015 atende ao objeto solicitado; considerando que a ART Nº 17368310/2015 foi registrada em 05/10/2015, ou seja, posteriormente á lavratura do auto; Considerando o disposto no Art. 28 da Resolução 1.025/09, do Confea: “Art. 28. A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes. (grifo nosso); considerando o disposto no Art. 43 e seu parágrafo terceiro, da Resolução nº 1.008/04, do Confea: “Art. 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios: I - os antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade, reincidência ou nova reincidência de autuação; II – a situação econômica do autuado; III – a gravidade da falta; IV – as consequências da infração, tendo em vista o dano ou o prejuízo decorrente; e V – regularização da falta cometida. (grifo nosso). § 3º É facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica”. e, considerando por fim, o relatório e voto fundamentado, exarado pelo Conselheiro Relator Nilson Oliveira de Almeida, após análise e da legislação pertinente, o auto de infração nº 10832/2015 é procedente. Foi regularizado através ART nº 17368310/2015, registrada posteriormente à lavratura do auto. Diante do acima exposto considerando que o Auto de Infração nº 10832/2015 foi regularizado após a sua lavratura, e observando o § 3º do Art. 43, da Resolução nº 1.008/04, do Confea, recomendamos que seja aplicada a multa mínima, com suas devidas correções monetárias, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar a manutenção do auto de infração supracitado, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Eng. de Produção Cassio Victor de Melo Alves – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Maycon Lira Drummond



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

Ramos, Nilson Oliveira de Almeida, Alexandre Valença Guimarães (em substituição ao Conselheiro Titular Ivaldo Xavier da Silva) e Severino Gomes de Moraes Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 02 de junho de 2021.

A handwritten signature in blue ink, reading 'Cássio Victor de Melo Alves', with a long horizontal stroke extending to the right.

**Eng.º de Produção Cássio Victor de Melo Alves**  
**Coordenador da CEEMMQ**